



# Câmara Municipal de Cristais Paulista

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Dispensa de Licitação nº 010/2024**  
**Processo nº 011/2024**

### **AUTORIZAÇÃO DA PRESIDENTE DA CÂMARA**

Com base no presente procedimento de Dispensa de Licitação formalizado em conformidade com o artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021 e considerando todos os documentos constantes dos autos, **AUTORIZO a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA / ARQUITETURA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA**, a favor da empresa **PLA ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº **13.324.712/0001-08** sob o valor global de **R\$ 6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais)**, por ser dela o menor preço ofertado.

Por fim, determino a elaboração do contrato da prestação de serviços, contendo todo escopo a ser executado, que deverá ser assinado. Ato contínuo, determino a publicação do extrato do contrato conforme costume.

O contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço na forma do artigo 95, “caput”, da Lei 14.133/21.

**Cristais Paulista-SP, 17 de setembro de 2024.**

Edna Aparecida Garcia Costa  
Presidente da Câmara

*Art. 72 - Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*



# Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA E A EMPRESA PLA ENGENHARIA LTDA

Contrato nº 010/2024

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 50.486.802/0001-21, com sede na Avenida Antônio Prado nº 2385, no centro da cidade de Cristais Paulista-SP, CEP nº 14.460-000, Telefone: (016) 3133-1361, representado por sua Presidente Edna Aparecida Garcia Costa, neste ato denominado CONTRATANTE, e PLA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.324.712/0001-08 com sede na Rua Benedita Santana Lucindo, nº 11 no Residencial Buritis, na cidade de Buritizal-SP, neste ato representada por sua representante, Sr<sup>a</sup> Daniela do Carmo Melo Pinheiro, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o procedimento de dispensa de licitação nº 010/2024, de conformidade com a Lei nº 14.133/21, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a execução de serviços de engenharia / arquitetura para a elaboração de projeto de reforma da Câmara Municipal de Cristais Paulista.

1.1 O projeto de reforma da Câmara Municipal De Cristais Paulista, o projeto deverá conter:

- Projeto de Substituição e Recuperação de Cobertura total;
- Projeto de Reforma em Geral (Pintura Interna do Prédio da Câmara Municipal);
- Memorial Descritivo;
- Planilha Orçamentária;
- Cronograma Físico Financeiro;
- Layout;
- ARTs dos responsáveis técnicos pelo projeto e Responsabilidades técnicas pertinentes.

Obs.: Os projetos deverão ser elaborados de acordo com as diretrizes da norma da ABNT NBR 15113:2004 – Resíduos da construção civil e resíduos inertes – Aterros – Diretrizes para projeto, implantação e operação.

1.2. Deverão ser realizadas visitas em quantidades necessárias ao local, para os devidos levantamentos e constatações.

1.3. Todos os documentos deverão ser entregues à Câmara Municipal em 2 vias impressas e assinadas, e todos os arquivos digitais em dwg, pdf, Word e Excel.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato será de R\$ 6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Os recursos para cobrir as despesas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária, no Elemento Econômico: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

5.1. A CONTRATADA fica sujeito às disposições dos art. 105 da Lei nº 14.133/21;

5.2. Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase de defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita



parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

5.4.O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;

5.5.A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o Termo de Referência constante do procedimento de dispensa de licitação e com as especificações contidas no Aviso de Dispensa, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

5.6.A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

5.7.No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

5.8.No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1.A Câmara Municipal, realizará a gestão do contrato, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

6.2.A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Sr<sup>a</sup> Ana Elisa Coelho Caretta, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

6.3.A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1.A vigência do presente Contrato será a partir desta data até 17 de outubro de 2024, admitida a prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações

7.2.Em caso de prorrogação do contrato, nos termos do item 7.1, seu valor poderá ser reajustado, aplicando a variação do IPCA-IBGE acumulado no período dos 12 meses a contar da apresentação da proposta.

### CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO

8.1.O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que haja interesse da administração nos termos da Lei de Licitações.



# Câmara Municipal de Cristais Paulista

## ESTADO DE SÃO PAULO

---

### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente Contrato será publicado no sítio da Câmara Municipal no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 010/2024 e à Lei nº 14.133/21, mesmo nos casos omissos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Franca-SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Cristais Paulista-SP, 17 de setembro de 2024.

Edna Aparecida Garcia Costa  
Presidente da Câmara  
Contratante

Pla Engenharia Ltda  
Contratado

Testemunhas:-

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_